



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 326 DE 05 DE maio DE 2022.
Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 04 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Procuradoria Geral do Município." (Redação dada pela Lei Complementar nº 189/2016)."

Art. 2º O art. 5º, incisos VIII, XV, XVI e XVII, da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VIII - atuar no sistema municipal, estadual e federal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

XV - instaurar o processo administrativo de ofício ou mediante representação de qualquer usuário, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor;"

XVI - Instaurar processo para apurar eventual violação de direito consumerista individual difuso ou coletivo, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas, nos moldes do Decreto nº 2.181/97;

XVII – realizar outras atividades correlatas."

Art. 3º O art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Coordenador Executivo do PROCON, o qual realizará apreciação e julgamento final, salvo no caso em que tiver proferido a decisão administrativa, hipótese que será remetido à apreciação do Procurador Geral do Município.

(...)"



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será dirigida pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, responsável pela gestão do órgão, auxiliado pelas seguintes seções, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n. 3.496/2013:

I – Seção de Atendimento e Orientação;

II – Seção de Assessoria Jurídica e Conciliação;

III - Seção de Fiscalização;

IV – Seção de Educação ao Consumidor.”

Art. 5º O art. 10 da Lei Complementar nº 123, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 As atribuições da Coordenadoria e das Divisões estão regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 3.496/2013.”

Art. 6º O art. 13, inciso V e IX, da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

V - autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a conscientização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre no mês de dezembro;”

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, conforme segue:

a) Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação;





c) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

d) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes não Governamentais, sendo:

a) 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos indicados."

Art. 8º O art. 16 da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo admissível uma tolerância de 15 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado."





Art. 9º O art. 21 da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de parágrafos e incisos:

“Art. 21 O CONDECON será composto de seus membros que desempenharão suas funções, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do CONDECON, despachando seu expediente;

II - fixar a periodicidade e o calendário de realização das sessões ordinárias, bem como convocar as extraordinárias;

III - elaborar, assistido pelo Secretário Executivo, a pauta dos trabalhos das sessões do Conselho;

IV - conceder licença aos Conselheiros, bem como convocar os respectivos suplentes nos casos de faltas ou impedimentos;

V - apreciar a justificção dos Conselheiros com relação à ausência das sessões;

VI - apreciar a justificção dos Conselheiros relativa à extrapolação de prazo para relatar processo que lhe haja sido distribuído;

VII - tomar as providências necessárias à decretação da perda de mandato do Conselheiro conforme Regimento Interno;

VIII - proferir, quando necessário, o voto de desempate, podendo a seu critério, pedir vista do processo;

IX - distribuir processos e demais documentos aos Conselheiros designados para relatá-los, submetendo-os posteriormente à apreciação do plenário;

X - assinar as decisões juntamente com os demais Conselheiros;

XI - determinar, por despacho fundamentado, a urgência para a apreciação de processos e recursos que tramite perante o CONDECON;

XII - constituir comissões de estudos de matérias vinculadas ao CONDECON, além de designar técnicos ou peritos para a elaboração de pareceres ou perícias;

XIII - decidir *ad referendum* do Conselho, matérias afeitas a este, quando circunstância grave e urgente;

XIV - cumprir e fazer cumprir esta Lei.

§ 2º O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

§ 3º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros com a competência de:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;**
- II - manter em ordem a documentação do CONDECON, arquivando a correspondência expedida e recebida, elaborando as atas das sessões e providenciando as respectivas assinaturas;**
- III - manter controle eficiente sobre os processos em trâmite no Conselho, informando ao Presidente sobre o andamento dos mesmos;**
- IV - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros com a antecedência mínima de dois dias da referida reunião.**

§ 4º Compete ao Conselheiro:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho;**
- II - participar das discussões e das votações das matérias levadas ao Conselho e submetidas a sua apreciação;**
- III - propor matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho;**
- IV - encaminhar questões de ordem durante as sessões;**
- V - arguir a suspeição ou impedimento, próprio ou de seus pares, fazendo-o de forma fundamentada e instruída com a documentação pertinente, na primeira oportunidade que tiver para tanto;**
- VI - solicitar à Presidência a designação de técnico ou perito para subsidiar a decisão de matéria eminentemente técnica;**
- VII - solicitar seu afastamento do Conselho quando verificada circunstância de força maior, bem como a ele retornar quando cessado o motivo que determinou o afastamento;**
- VIII - abster-se de votar determinada matéria, por questão de foro íntimo e pessoal."**

Art. 10 O art. 23, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – se necessário, a estruturar, instrumentalizar e modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON, bem como, promover a melhoria das condições de trabalho destes;





**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 11 O art. 25, § 4º, da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

§ 4º O Gabinete do Prefeito, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, anualmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

(...)”

Art. 12 Revoga-se o inciso X e o parágrafo único do art. 23.

Art. 13 O art. 32 da Lei Complementar nº 123 de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, no que couber.

Art. 14 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal